



PORTARIA JUCESP Nº. 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a apresentação de documentos impressos frente e verso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, estabelecidas no art. 23 da Lei nº 8.934/1994 e no art. 25 XVII e XXIII do Decreto nº 1.800/1996, e nos termos do art. 9º do Decreto Estadual n. 58.879, de 07 de fevereiro de 2013, que aprovou o Regulamento da JUCESP;

Considerando que vem aumentando o número de documentos apresentados com impressão na frente e no verso, bem como a inexistência de óbices técnicos para a digitalização de documentos impressos nesta forma;

Considerando que a Procuradoria desta Casa em diversas oportunidades se manifestou pela possibilidade de registro de documentos impressos no anverso e verso das folhas, desde que não existam empecilhos de ordem técnica, bem como a necessidade de simplificar os procedimentos relativos ao registro mercantil;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os documentos apresentados a registro impressos no anverso e verso das folhas, não serão objetos de exigências por referido motivo, desde que seja deixado espaço suficiente para autenticação pela Junta Comercial.

Parágrafo 1º. O espaço de que trata o *caput* deste artigo serão os seguintes:

I – Na página referente ao fecho da ata ou contrato, após as assinaturas, deverá ser deixado um espaço de, no mínimo, 10 (dez) centímetros, para uso exclusivo da Junta Comercial, desde que o verso da última folha não tenha sido utilizado;



II – Nos casos em que o verso da última folha tenha sido utilizado e/ou, que o espaço deixado pelo usuário não comporte a aposição de selos de segurança, em razão da quantidade de atos societários envolvidos, o Setor de Registro procederá à juntada de Folha Suplementar de Registro, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo 2º. Os documentos impressos no anverso e verso das folhas, deverão ser apresentados em papel sulfite ou reciclado, tamanho A4, mínimo de 75g/m², grafados na cor preta, obedecidos os padrões técnicos de indelebilidade e nitidez para permitir sua reprografia, microfilmagem e/digitalização.

Artigo 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 04 de janeiro de 2017.

Jânio Benith

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo